

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise das amostras apresentada pelas Licitantes vencedoras no âmbito do Pregão Presencial nº 02/2017.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico elaborado em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, e do inciso V, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Foi realizado o Processo licitatório nº 008/2017, Pregão 002/2017, visando o Registro de preço para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE – CISDESTE.**

Dentre os produtos licitados, encontravam-se os itens abaixo especificados:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	KG	ACHOCOLATADO EM PÓ TIPO TODDY, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR	100
2	PACOTE	AÇÚCAR CRISTALIZADO, MARCA UNIÃO, CRISTAL OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. PACOTE 5 KG.	800
3	PACOTE	AÇÚCAR EM SACHE: COM 400 UNID.	07
4	PACOTE	ADOÇANTE EM SACHE: COM 400 UNID.	07
5	LITRO	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS, TIPO PET. 1 LITRO	300
6	KG	BISCOITOS AMANTEIGADOS	150
7	KG	BISCOITO POLVILHO	100
8	KG	BOLINHO DE CHUVA	100
9	UN	BOLO BRANCO 400G	100
10	UN	BOLO CHOCOLATE 400G	100

Refund 2nd year

11	UN	BOLO DE LARANJA 400G	100
12	UN	BOLO FORMIGUEIRO 400G	100
13	UN	BROA DE FUBÁ 400G	100
15	UN	COADOR DE PANO PARA CAFÉ: COADOR DE PANO PARA CAFÉ, COM COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, ARO DE METAL, ARAME GALVANIZADO E CABO DE MADEIRA, MEDINDO 130 MM.	24
16	PACOTE	COADOR DESCARTÁVEL: PARA CAFÉ NÚMERO 103.	3000
17	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL DE BOA QUALIDADE E RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 200(ML)- PACOTE COM 100 UNIDADES. EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS; RESISTENTE MÍNIMA DE 0,85 N, SEM TAMPA.	1.440
18	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL DE BOA QUALIDADE E RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 50(ML), PESO MÍNIMO 0,75 G, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, EM 2,20 GRAMAS; RESISTENTE MÍNIMA DE 0,85 N; SEM TAMPA.	480
19	PACOTE	GARFO DESCARTÁVEL: PEQUENO COM 50 UNID.	100
20	PACOTE	GUARDANAPO DESC. 30X33CM COM 50 UNIDADES.	15
21	LITRO	LEITE INTEGRAL UHT	100
22	UN	MANTEIGA EMBALAGEM 500GR	200
23	PACOTE	MEXEDOR DE CAFÉ: DESCARTÁVEL COM 500 UNID.	5
24	KG	MINI BRIOCHE DE QUEIJO E PRESUNTO	100
25	KG	MINI CROISSANT DE QUEIJO / PRESUNTO	100
26	KG	MINI FOLHADO DE QUEIJO E PRESUNTO	100

Rafael Roberto Gomes

27	KG	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL	100
28	UN	PÃO FRANCÊS	1500
29	UN	PÃO FRANCÊS C /MANTEIGA PRESUNTO E MUSSARELA	1500
30	PACOTE	PRATO DESCARTÁVEL: PEQUENO PARA BOLO COM 50 UNID.	100
31	UN	REFRIGERANTE DE COLA - 2 LITROS TIPO COCA-COLA, DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	400
32	UN	REFRIGERANTE DE COLA LIGHT - 2 LITROS TIPO COCA-COLA, DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	400
33	UN	REFRIGERANTE DE GUARANÁ - 2 LITROS TIPO: ANTÁRTICA, DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	400
34	UN	REFRIGERANTE DE GUARANÁ LIGHT - 2 LITROS TIPO: ANTÁRTICA, DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	400
35	UN	ROSCA DOCE COM RECHEIO 400G	100
36	KG	SALGADOS VARIADOS	150
37	LT	SUCOS DE FRUTAS PASTEURIZADOS OU INDUSTRIALIZADOS EM EMBALAGEM TETRA PAK.	400
38	UN	SUPORE PARA COADOR DE PANO SEMELHANTE AO DE PAPEL.	10
39	UN	SUPORE PARA COADOR DE PAPEL: NÚMERO 103.	30
40	KG	TORRADA NORMAL E TEMPERADA DE PÃO FRANCÊS	100

Ref. 2014/14

Convocadas as primeiras colocadas na fase de lance para apresentar as respectivas amostras, as mesmas apresentaram os produtos propostos, os quais foram submetidos a esta Equipe. Após a análise, foi emitido parecer técnico pela aprovação das amostras apresentadas pelas primeiras colocadas, uma vez que as mesmas se mostraram compatíveis com as exigências previstas no Edital.

“Ressalta-se que o edital da licitação supracitada, apesar de não exigir as marcas dos itens”, as indicou “como referência de qualidade, podendo as licitantes apresentar marcas equivalentes, similares ou de melhor qualidade à indicada, conforme posicionamentos do TCU e TCE-MG¹.”

Nesse sentido as amostras apresentadas pelas empresas classificadas em primeiro lugar para os itens descritos acima se mostraram equivalentes aos descritos na licitação, atendendo aos requisitos do edital, o qual previa que as marcas diferentes da indicada deveriam ser equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Equipe entende que as amostras apresentadas nos produtos descritos na planilha acima devem ser aceitas, uma vez que foram atendidas as exigências previstas no Edital, concluindo assim pela sua aprovação.

Juiz de Fora, 22 de fevereiro de 2017.

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo

Rafael Pontes Miranda
Gerente Administrativo

¹ Nota explicativa – o próprio TCE-MG indica marca como referência de qualidade, seguida da expressão equivalente ou de qualidade superior. **ACÓRDÃO 2300/2007 PLENÁRIO (SUMÁRIO) REVISTA LICITAÇÃO E CONTRATOS TCU, PAG 220**